

LEI N.º 541/01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder abono de valorização do ensino fundamental e abono especial aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1ª - Fica instituída na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto o abono de valorização do ensino fundamental no valor de R\$ 247,00 (duzentos e quarenta e sete reais) para desenvolver e valorizar o magistério no Município de Queimados, consoante diretrizes da Lei 9424/96.

Parágrafo único – Os recursos disponíveis na conta FUNDEF somente beneficiarão os professores municipais que estão atuando no ensino fundamental.

Art. 2º - Será concedida aos professores que atuam na educação infantil e ao que fornecem suporte técnico pedagógico às atividades do ensino, um abono especial de igual valor pelo desempenho no processo educacional.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da concessão dos abonos especiais correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - O abono de valorização do ensino fundamental e abono especial de que trata a presente lei será concedido no mês de dezembro do exercício financeiro de 2001, aos professores municipais que estejam em efetivo exercício, em funções de magistério, vedada a concessão para os que atuam em órgãos estranhos à educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal